



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao **Credenciamento nº 036/2023** destinado ao **Credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação através de leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis e de bens imóveis de propriedade da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, com exceção da Companhia Águas de Joinville – CAJ**. Aos 14 dias de abril de 2023, reuniram-se na Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 069/2023, composta por Fabiane Thomas, Cláudia Fernanda Müller e Aline Mirany Venturi Bussolaro, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos. Participantes: **Fábio Marlon Machado** (documento SEI nº 0016180816), **Eduardo Schmitz** (documento SEI nº 0016182256), **Rodrigo Schmitz** (documento SEI nº 0016293252), **Rodolfo da Rosa Schöntag** (documento SEI nº 0016293341), **Magnun Luiz Serpa** (documento SEI nº 0016293380), **Cesar Luis Moresco** (documento SEI nº 0016293426), **Paulo Alexandre Heisler** (documento SEI nº 0016293466), **Ulisses Donizete Ramos** (documento SEI nº 0016315093), **Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto** (documento SEI nº 0016360155), **Janine Ledoux Krobel Lorenz** (documento SEI nº 0016431859) e **Augusto Parmeggiani Pestana Marques Gomes** (documentos SEI nº 0016525152). Após análise dos documentos a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Fábio Marlon Machado**, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*, solicitou-se, através do ofício SEI nº 0016454905, que o interessado se manifestasse acerca dos seguintes apontamentos: 1. Na solicitação formal de credenciamento não identificamos a descrição do objeto presente no edital e nem a assinatura do proponente. Além de que o texto menciona atender as necessidades do Município de Ascurra e não de Joinville. 2. O documento de identificação contendo o registro geral e o número de inscrição no cadastro de pessoa física, foi enviado em cópia simples, não atendendo ao disposto no subitem 6.1 - *“Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.”* 3. Considerando a publicação da Errata SEI nº 0016420121, é preciso regularizar a declaração solicitada na alínea "k" do subitem 6.3 do edital, conforme ajuste realizado no referido documento. 4. Não foi possível realizar a certificação das assinaturas digitais dos atestados de capacidade técnica, emitido pela Cooperativa de Crédito Rural de São Miguel do Oeste SULCREDI-SC; e emitido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de certificação da assinatura constante nos documentos citados, solicitou-se que o interessado apresentasse os documentos originais eletrônicos, em formato .pdf ou .p7s (qual fosse aplicável), para certificação da assinatura dos referidos documentos no endereço de e-mail indicado no subitem 17.6 do edital. 5. Ainda, considerando a descrição subjetiva constante no atestado de qualificação/capacidade técnica leiloeiro, emitido pela Gerência de Bens Móveis do Estado de Santa Catarina, solicitou-se o envio de informações e documentos complementares que permitam identificar com mais clareza o serviço de leiloaria executado. Em resposta, o interessado encaminhou os documentos em formato digital (documento SEI nº 0016503683) e formato físico (documento SEI nº 0016503682) sendo: a solicitação formal de credenciamento corrigida e assinada, carteira nacional de habilitação e carteira de identidade autenticados por cartório e declaração regularizada conforme Errata publicada. Quanto aos atestados de capacidade técnica, o proponente não enviou o arquivo digital do documento emitido pela Cooperativa de Crédito Rural de São Miguel do Oeste SULCREDI-SC, não permitindo dessa

forma a certificação da assinatura nele contida, portanto, a Comissão deixará de considerá-lo para análise. Quanto ao atestado emitido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina, o proponente o enviou novamente junto com o relatório das assinaturas emitido pela empresa certificadora. Ainda em dúvida quanto a modalidade em que foi prestado o serviço de leiloaria em questão, a Comissão diligenciou o site do proponente e emitiu o edital do certame em questão com a informação necessária (documento SEI nº 0016504569). Também fora emitido o edital do certame referente ao documento emitido pela Gerência de Bens Móveis do Estado de Santa Catarina, também objeto da diligência, pois, a cópia da ata do leilão enviada como complemento às informações, não elucidou o caso. O interessado ainda enviou atestados complementares: emitido pelo Município de Apiúna, pela Caixa Econômica Federal referente ao contrato 7645/2021, pela Caixa Econômica Federal referente ao 05329/2018, pela FIESC e pelo SENAI/SESI; os quais, exceto o do Município de Apiúna, foram alvo de diligência nos site dos seus órgãos e do proponente em busca de informação quanto a modalidade de execução (documento SEI nº 0016504569). O documento da Caixa Econômica Federal referente ao contrato 05329/2018, foi enviado em cópia simples e não será analisado por não atender ao subitem 6.1 do edital. O atestado emitido pela Prefeitura de Lindóia do Sul, restou dúvidas quanto ao período de sua execução, e também foi objeto de pesquisa no Portal da Transparência da cidade emitente para maiores informações (documento SEI nº 0016503713), o que ocorreu de forma satisfatória. Por fim, os atestados considerados foram os emitidos pela Prefeitura de Lindóia do Sul (leilão modalidade presencial e on line), pela Prefeitura de Blumenau (modalidade on line), pela Prefeitura de Maracajá (leilão modalidade presencial e on line), pelo SENAI (leilão modalidade on line), pela Gerência de Bens Móveis do Estado de Santa Catarina (leilão modalidade on line), pela Prefeitura de Apiúna (leilão modalidade on line), pela Caixa Econômica - contrato 7645/2021 (06 leilões modalidade on line), pela FIESC (3 leilões modalidade on line e 1 leilão modalidade on line e presencial) e pelo SENAI/SESI (leilão modalidade on line), restando atendida a alínea "n", subitem 6.3 do edital. **Magnun Luiz Serpa**, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*, solicitou-se, através do ofício SEI nº 0016458523, que o interessado se manifestasse acerca dos seguintes apontamentos: 1. Identificado que o requerimento formal de credenciamento e as declarações para atendimento das alíneas "h", "i", "j", "k", "l", "m" (m.1, m.2, m.3, m.4), foram datadas de 15 de março de 2022. 2. Considerando a publicação da Errata SEI nº 0016420121, é preciso regularizar a declaração solicitada na alínea "k" do subitem 6.3 do edital, conforme ajuste realizado no referido documento. 3. Ainda, considerando a descrição subjetiva constante no atestado de qualificação/capacitação técnica leiloeiro, emitido pela Gerência de Bens Móveis de Santa Catarina, solicitou-se o envio de informações e documentos complementares que permitam identificar com mais clareza o serviço de leiloaria executado. Em resposta, o interessado encaminhou os documentos em conformidade e todas as dúvidas foram sanadas restando atendidas as exigências do edital, documento SEI nº 0016520460. **Cesar Luis Moresco**, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*, solicitou-se, através do ofício SEI nº 0016458574, que o interessado se manifestasse acerca dos seguintes apontamentos: 1. Considerando a publicação da Errata SEI nº 0016420121, é preciso regularizar a declaração solicitada na alínea "k" do subitem 6.3 do edital, conforme ajuste realizado no referido documento. 2. Faltou a indicação do endereço eletrônico por meio do qual o proponente irá realizar os leilões na declaração para atendimento ao disposto na alínea "l". Em resposta, o interessado enviou as declarações corrigidas, documento SEI nº 0016524235, restando atendidas as exigências do edital. **Paulo Alexandre Heisler**, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*, solicitou-se, através do ofício SEI nº 0016459889, que o interessado se manifestasse acerca do seguinte apontamento: 1. Considerando a publicação da Errata SEI nº 0016420121, é preciso regularizar a declaração solicitada na alínea "k" do subitem 6.3 do edital, conforme ajuste realizado no referido documento. Em resposta, o interessado enviou a referida declaração ajustada, documento SEI nº 0016524336, restando atendidas as exigências do edital. **Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto**, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de*

documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”, solicitou-se, através do ofício SEI nº 0016460346, que o interessado se manifestasse acerca dos seguintes apontamentos: 1. Considerando a publicação da Errata SEI nº 0016420121, é preciso regularizar a declaração solicitada na alínea "k" do subitem 6.3 do edital, conforme ajuste realizado no referido documento. 2. Não foi possível realizar a certificação das assinaturas digitais dos atestados de capacidade técnica, emitido pela Prefeitura de Santana da Boa Vista, emitido pelo Governo Municipal de Ipira, emitido pela Prefeitura Municipal de Sapiranga, emitido pela Prefeitura Municipal de Jaguarão (atestado emitido em 2021 e 2022), emitido pela Prefeitura municipal de Herval d'Oeste e emitido pela 2ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de certificação da assinatura constante nos documentos citados, solicitou-se que o proponente apresentasse os documentos originais eletrônicos, em formato .pdf ou .p7s (qual fosse aplicável), para certificação da assinatura dos referidos documentos no endereço de e-mail indicado no subitem 17.6 do edital. 3. Ainda, considerando a descrição subjetiva constante no atestado de capacidade técnica emitido pela 2ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, solicitou-se o envio de informações e documentos complementares que permitam identificar com mais clareza o serviço de leilão executado. Em resposta, documento SEI nº 0016524360, o interessado encaminhou a declaração regularizada conforme Errata e os documentos originais eletrônicos, possibilitando a certificação das assinaturas. Encaminhou também documento complementar ao atestado emitido pela 2ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul onde foi possível identificar a modalidade do leilão executado. Tendo sido sanadas as dúvidas, restou atendida a alínea "n" do subitem 6.3. **Janine Ledoux Krobek Lorenz**, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*”, solicitou-se, através do ofício SEI nº 0016460365, que a interessada se manifestasse acerca dos seguintes apontamentos: 1. Considerando a publicação da Errata SEI nº 0016420121, é preciso regularizar a declaração solicitada na alínea "k" do subitem 6.3 do edital, conforme ajuste realizado no referido documento. 2. Visto que só foi enviado um atestado de capacidade técnica, considerando o disposto na alínea "n", subitem 6.3, *“comprovação de realização de pelo menos 2 leilões presenciais e 2 leilões eletrônicos”*. E ainda, considerando a descrição subjetiva do referido documento, emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SC, solicitou-se o envio de informações e documentos complementares que permitam identificar com mais clareza o serviço de leilão executado. Como resposta à diligência, documento SEI nº 0016543541, a proponente encaminhou a declaração retificada e outros dois atestados de capacidade técnica para comprovar a quantidade de leilões presenciais e eletrônicos solicitados na alínea "n", do subitem 6.3, restando todas as exigências do edital atendidas. **Eduardo Schmitz**, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*”, solicitou-se, através do ofício SEI nº 0016456131, que o interessado se manifestasse acerca dos seguintes apontamentos: 1. Considerando a publicação da Errata SEI nº 0016420121, é preciso regularizar a declaração solicitada na alínea "k" do subitem 6.3 do edital, conforme ajuste realizado no referido documento. 2. Não foi possível realizar a certificação da assinatura digital dos atestados de capacidade técnica, emitido pela Caixa Econômica Federal (referente ao contrato 5812/2012), emitido pelo Município de Antônio Carlos, emitido pela CEL/DETRAN-SC, emitido por Dentran - PR, emitido pela Prefeitura Municipal de Peritiba, e emitido pela Prefeitura de Urubici. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de certificação da assinatura constante nos documentos citados, solicitou-se que o proponente apresente os documentos originais eletrônicos, em formato .pdf ou .p7s (qual fosse aplicável), para certificação da assinatura dos referidos documentos no endereço de e-mail indicado no subitem 17.6 do edital. 3. Ainda, considerando a descrição subjetiva constante nos atestados de capacidade técnica", emitido pela Caixa Econômica Federal (referente ao contrato 5812/2012) e emitido pela Prefeitura Municipal de Porto União; solicitou-se o envio de informações e documentos complementares que permitam identificar com mais clareza o serviço de leilão executado. Em resposta, o proponente enviou a declaração retificada e os arquivos digitais dos documentos solicitados para a certificação das assinaturas, documento SEI

nº 0016552828. Não foram enviados documentos complementares aos atestados cuja descrição restou dúvidas quanto a modalidade empregada ao leilão. No entanto, com os atestados já enviados e certificados, o proponente atendeu a todas as exigências do edital. **Rodolfo da Rosa Schöntag**, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: “*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*”, solicitou-se, através do ofício SEI nº 0016458566, que o interessado se manifestasse acerca dos seguintes apontamentos: 1. Considerando a publicação da Errata SEI nº 0016420121, é preciso regularizar a declaração solicitada na alínea "k" do subitem 6.3 do edital, conforme ajuste realizado no referido documento. 2. Não foi possível realizar a certificação da assinatura digital do atestado de capacidade técnica, emitido pela Prefeitura de Brusque, e emitido pela Prefeitura de Imbituba. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de certificação da assinatura constante nos documentos citados, solicitou-se que o interessado apresente os documentos originais eletrônicos, em formato .pdf ou .p7s (qual fosse aplicável), para certificação da assinatura dos referidos documentos no endereço de e-mail indicado no subitem 17.6 do edital. 3. Ainda, considerando a descrição subjetiva constante dos atestados de capacidade técnica, emitido pela Prefeitura de Brusque, emitido pela Prefeitura de Imbituba, e emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina - COREN/SC, solicitou-se o envio de informações e documentos complementares que permitam identificar com mais clareza o serviço de leiloaria executado. Em resposta, o interessado encaminhou os documentos em formato digital (documento SEI nº 0016564172) e formato físico (documento SEI nº 0016564171) sendo: a declaração retificada, o atestado emitido pela Prefeitura de Imbituba com QR para validação da assinatura e o emitido pela Prefeitura de Brusque com autenticação de cartório e a publicação de ambos os certames no Diário Municipal, onde foi possível sanar as dúvidas remanescentes. Juntou também o editais dos leilões, das citadas prefeituras, emitido pelo proponente, os quais não foram certificados pois a Comissão já estava satisfeita com as informações obtidas nos outros documentos. Ainda, juntou documentos complementares ao atestado emitido pelo COREN/SC porém não foi possível sua certificação. De todo modo, o proponente já demonstrou atender os ditames do edital. **Rodrigo Schmitz**, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: “*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*”, solicitou-se, através do ofício SEI nº 0016458433, que o interessado se manifestasse acerca dos seguintes apontamentos: 1. Considerando a publicação da Errata SEI nº 0016420121, é preciso regularizar a declaração solicitada na alínea "k" do subitem 6.3 do edital, conforme ajuste realizado no referido documento. 2. Não foi possível realizar a certificação da assinatura digital do atestado de capacidade técnica para realização de leilões", emitido pelo Departamento de Trânsito Estadual - DETRAN/SC. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de certificação da assinatura constante no documento citado, solicitou-se que o interessado apresente o documento original eletrônico, em formato .pdf ou .p7s (qual fosse aplicável), para certificação da assinatura do referido documento no endereço de e-mail indicado no subitem 17.6 do edital. 3. Ainda, considerando a descrição subjetiva constante nos atestados de capacidade técnica, emitido pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, emitido pelo Poder Judiciário da Comarca de Balneário Camboriú, e emitido pela Diretoria de Gestão Patrimonial do Estado de Santa Catarina, solicitou-se o envio de informações e documentos complementares que permitam identificar com mais clareza o serviço de leiloaria executado. Na resposta encaminhada, documento SEI nº 0016579837, foi reenviada a declaração unificada retificada conforme errata, um novo atestado de capacidade técnica, em arquivo digital, possibilitando a certificação da assinatura, também emitido pelo Departamento de Trânsito Estadual - DETRAN/SC, em substituição ao anterior objeto da diligência por este motivo. Foram enviados documentos complementares os quais não puderam ser certificados. De todo modo, os demais atestados apresentados pelo proponente já são suficientes para atender ao disposto no edital. **Ulisses Donizete Ramos**, considerando a publicação da Errata SEI nº 0016420121 e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: “*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a*

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”, solicitou-se, através do ofício SEI nº 0016460281, a regularização da declaração solicitada na alínea "k" do subitem 6.3 do edital, a qual foi enviada e juntada aos autos através do documento SEI nº 0016589632, cumprindo, deste modo, todas as exigências do edital. O proponente **Augusto Parmeggiani Pestana Marques Gomes** entregou os documentos em conformidade com as normas do edital. Deste modo, a Comissão decide **HABILITAR: Fábio Marlon Machado; Eduardo Schmitz; Rodrigo Schmitz; Rodolfo da Rosa Schöntag; Magnus Luiz Serpa; Cesar Luis Moresco; Paulo Alexandre Heisler; Ulisses Donizete Ramos; Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto; Janine Ledoux Krobel Lorenz e Augusto Parmeggiani Pestana Marques Gomes**. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Fabiane Thomas

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller

Membro da Comissão de Licitação

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2023, às 16:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2023, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2023, às 16:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016599405** e o código CRC **904D7FDE**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br